



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Estágio Remunerado para estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas municipais, estaduais, particulares e instituições de ensino superior residentes no Município de Vale Anari para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Poderão participar do Bolsa Estágio estudantes de nível superior, técnico e nível médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino devidamente reconhecidas e registradas no Ministério da Educação, inclusive, de Ensino à Distância (EAD).

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa Estágio Remunerado.

Parágrafo Único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do estágio fica a cargo da coordenação geral da Bolsa Estágio Remunerado que deverá ser instituída quando elaborado o convênio entre o Poder Executivo e as entidades e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar a Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Artigo 4º. A quantidade e duração do Bolsa Estágio Remunerado não poderá ultrapassar os limites fixados pelo Ministério do Trabalho no que concerne à categoria de estagiários.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica de cada unidade orçamentária, vigente para esse exercício e os



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

exercícios subseqüentes.

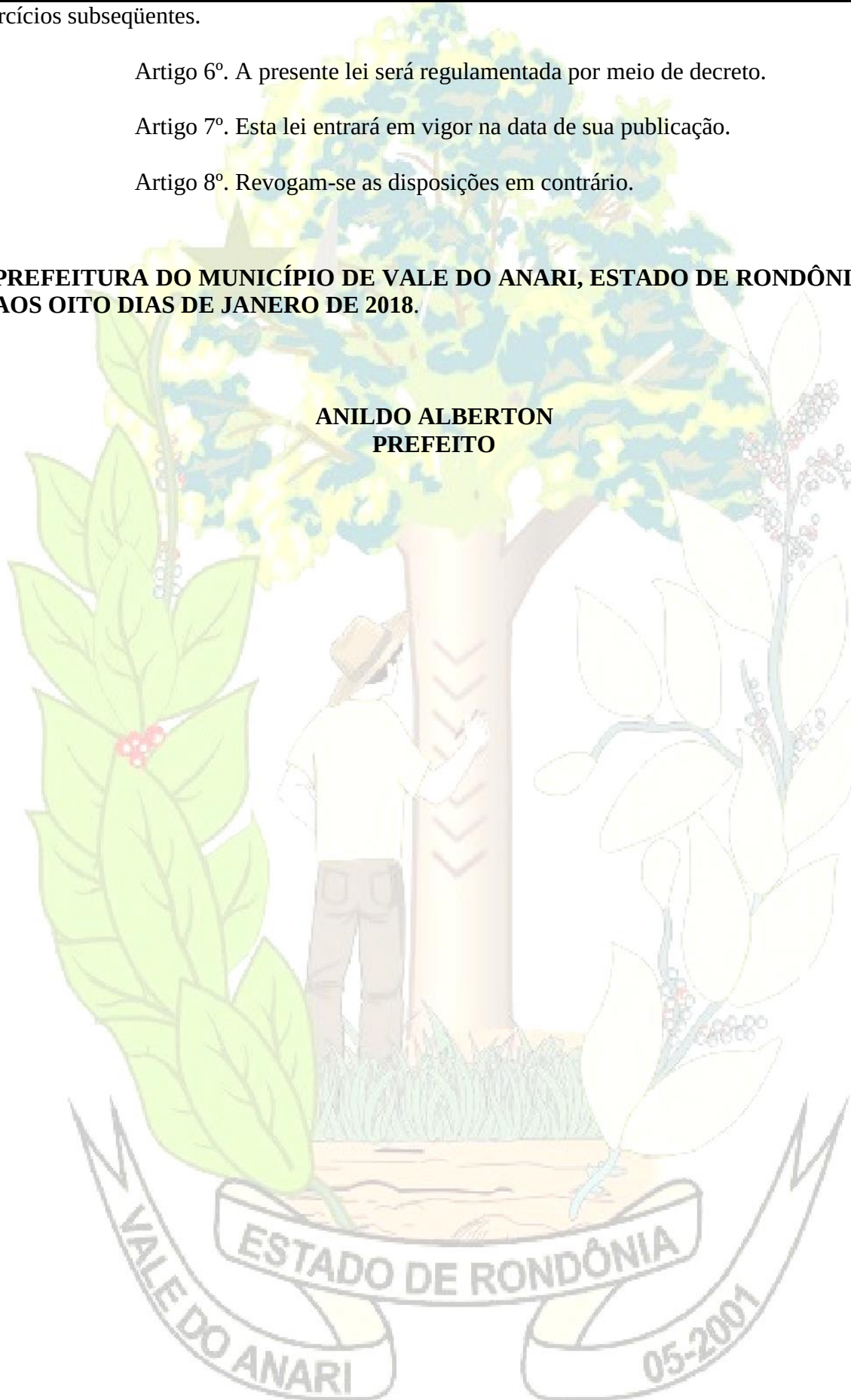
Artigo 6º. A presente lei será regulamentada por meio de decreto.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS OITO DIAS DE JANERO DE 2018.**

ANILDO ALBERTON
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2018

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei objetivando autorizar em prol da comunidade estudantil de Vale do Anari e como forma de incentivo ao estudo em si; o presente projeto, cuja finalidade precípua é a criação de um programa municipal fixo e institucionalizado de estágio remunerado que favoreça somente os estudantes de nível médio, profissionalizante e superior residentes e domiciliados no Município de Vale do Anari/RO.

Além da questão social (melhor distribuição de renda) e educacional (incentivo ao estudo e aprendizado profissionalizante); há a questão orçamentária, posto que a Prefeitura assim como todas as outras do país, sofre com a escassez de recursos, sobrando assim, mais para ações de implemento e melhorias nos serviços de educação, saúde e assistência social, por exemplo.

Importante observar que o presente projeto de lei vem atender também o que prevê o artigo 18, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal¹, posto que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", destarte, preservando as previsões do orçamento e sem extrapolar limites legislativos impostos aos gastos públicos. Não haverá, portanto, aumento dos gastos de pessoal posto que o estágio remunerado em questão será de natureza educacional e não laboral.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari-RO, 08 de Janeiro de 2018.

Anildo Alberton
Prefeito

¹ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º 006/GP/PMVA/2018

Vale do Anari-RO, 08 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 001/2018 – “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Estágio Remunerado para estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior e dá outras providências..*”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao
Exmo Sr.
Manoel Pereira da Silva
Presidente da CMVA
Vale do Anari - RO